LEI Nº 672/2026, de 05 de novembro de 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DA ALFABETIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURINHÉM–PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Gurinhém–PB, o Programa Municipal de Bolsas de Formação Continuada da Alfabetização, com o objetivo de fortalecer as ações da Política Municipal de Alfabetização e contribuir para a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º O Programa tem por finalidade ampliar a capacidade institucional do Município na elaboração, execução e acompanhamento de políticas públicas de alfabetização, assegurando apoio técnico-pedagógico às escolas e aos professores alfabetizadores.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS E DAS BOLSAS

Art. 3º As bolsas serão concedidas a profissionais que atuem como Formadores Municipais ou colaboradores pedagógicos diretamente envolvidos nas ações de formação e acompanhamento das escolas participantes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º O Programa será composto por até 04 (quatro) bolsistas, aos quais será concedida bolsa mensal no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), pelo período de até 12 (doze) meses,

observado o cronograma de execução do Programa e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º A concessão das bolsas dependerá do atendimento aos requisitos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O número de bolsistas, o valor da bolsa e o período de vigência poderão ser alterados por ato do Poder Executivo, desde que observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 5º As bolsas terão caráter temporário e não gerarão vínculo empregatício, funcional ou estatutário com o Município de Gurinhém–PB.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar o Plano de Trabalho do Programa;
II – coordenar o processo de seleção e o acompanhamento dos bolsistas;
III – definir as atribuições, os critérios de acompanhamento e as metas de atuação dos bolsistas;
IV – acompanhar a execução das atividades de formação e apoio pedagógico;
V – elaborar relatório técnico anual contendo o número de bolsistas, as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados.

Art. 7º A seleção, a convocação, o acompanhamento e o eventual desligamento dos bolsistas serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante edital ou ato administrativo próprio, observados os princípios da publicidade, da impessoalidade, da isonomia, da transparência e da eficiência.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A execução das despesas previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, o planejamento municipal e as normas de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei, desde que não crie novas obrigações, benefícios ou despesas além daqueles nela previstos.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Gurinhém, Estado da Paraíba, 05 de novembro de 2026.

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA
Prefeito Constitucional de Gurinhém–PB